



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 03/2025.
Inexigibilidade nº 03/2025.

Contrato nº 08/2025
Assessoria e consultoria jurídica.

A **Câmara Municipal de Abre Campo**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Senhor Raimundo Célio de Paiva, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Abre Campo/MG e **Arthur Miranda de Paiva Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.739.150/0001-00, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 195, Centro, CEP 35.365-000, neste município de Abre Campo/MG, representada pelo senhor Arthur Miranda de Paiva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB MG sob o nº 226.549, a seguir denominado **Contratado**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação em referência, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de *serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em técnicas legislativas, em apoio às atividades do Plenário, à Mesa Diretora, bem como às Comissões da Câmara Municipal de Abre Campo/MG*, em conformidade com as condições estabelecidas no *Processo de Licitação nº 03/2025, Inexigibilidade nº 03/2025*, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Especificações da prestação dos serviços:

Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Abre Campo, bem como na sede do Contratado, mediante as seguintes condições:

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Na sede da Câmara Municipal, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, com duração mínima de 12 (doze) horas mensais.
- b) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 12h00min as 18h00min, na sede ou escritório do Contratado, para as consultas quotidianas, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, fax, e-mail, correio, etc.;
- c) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 07h00min as 22h00min, para as consultas mais urgentes, via telefone, internet, etc.;
- d) O prazo de vigência do futuro contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério do Poder Legislativo Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- e) O Contratado ficará responsável pelo assessoramento em técnicas legislativas, em apoio às atividades do Plenário, à Mesa Diretora e às Comissões da Câmara Municipal de Abre Campo/MG nos termos do presente instrumento;
- f) Quando necessário, deverá se deslocar para outras localidades, fora da sede do Município de Abre Campo ou da Contratada, com o intuito de auxiliar na solução de demandas de interesse do Poder Legislativo, podendo haver, nesse caso, o ressarcimento das despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, bem como de reprodução de cópias e outros materiais essenciais para a execução dos serviços por parte do Contratado, mediante apresentação de comprovantes de gastos.
- g). Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias, analisando projetos de leis, projetos de resoluções e documentos, inclusive reuniões das Comissões, assessorar a Mesa Diretora, bem como às Comissões da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, em conformidade com as normas legais.
- h) A carga horária inicialmente prevista, ou quantidade de visitas semanais, poderá ser acrescida ou reduzida em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 124, da Lei Federal 14.133, em conformidade com as necessidades da Contratante.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência - TR, a Proposta Comercial da Contratada e demais documentos componentes dos autos do procedimento licitatório em referência.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, sendo seu termo inicial em 05/03/2025 e seu termo final em 04/09/2025, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

3.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- III - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- IV - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- V - rejeitar os serviços realizados em desconformidade com este instrumento;
- VI - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

3.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do previsto;
- II - serviços em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou condições estabelecidas;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

3.1.2. O Fiscal do presente Contrato será designado em ato próprio pelo Poder Legislativo Municipal.

3.2. Caberá ao Gestor do presente Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação, conforme a especificidade do objeto, para

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



eventualmente propor reequilíbrio econômico-financeiro quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento

VII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes ao contrato administrativo;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação

4.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato em qualquer hipótese, principalmente se os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula Quinta – Do valor e da Forma de Pagamento

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço aqui pactuado a importância de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

5.2. A importância acima descrita será paga à Contratada em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais), com quitação em até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, além dos documentos fiscais devidos, os seguintes documentos:

- 1). CND para com a Fazenda Pública Federal e quanto à Dívida Ativa da União;
- 2). CND para com a Fazenda Pública Estadual;
- 3). CND para com a Fazenda Pública Municipal;
- 4). Certificado de Regularidade CRF do FGTS;
- 5). CND TST.

5.3. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

5.5. Para execução do pagamento a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal o

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

1240

número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como outros dados requisitados pela Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome da Contratada.

5.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

5.9. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

III - A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

IV - Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de assinatura.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, o valor mensal inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período apurado.

6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste do valor mensal, se efetivado, poderá ser por apostilamento ou termo aditivo na forma da lei.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

7.1. São obrigações da Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.

X - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso;
- II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quando da contratação;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso;
- X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

1270

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços a serem prestados.

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Oitava – Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de apresentar qualquer documento requisitado pela Contratante;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.

8

080



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Contratante.

8.4. A sanção administrativa de advertência estabelecida, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas neste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.6. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto neste instrumento.

8.7. A sanção prevista no presente instrumento, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.8. A sanção prevista neste instrumento relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



previstas nos incisos correspondentes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pela Contratada em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.14. Caso a Contratada não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Contratante a convocará por publicação em Diário Oficial, ou outra forma disponível.

8.15. Além das sanções previstas até então, a Contratada estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela Contratante, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II - Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não a

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Contratante poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Extinção Contratual

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de condições estabelecidas nas cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.
- VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas;
- IX - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.1.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Indicação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato,

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



correrão, no presente exercício, à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA, cuja classificação funcional programática e categoria econômica será a constante na FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 15 (QUINZE), informada pelo Setor Contábil e constante nos autos do Processo Administrativo em referência e, à conta de Dotação Orçamentária correspondente para o exercício seguinte (quando for o caso).

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O valor mensal contratado poderá ser alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preço previsto no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamentos previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no sítio oficial da Câmara Municipal de Abre Campo/MG ou por outros meios conforme dispõe o Art. 176, III, § Único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, podendo também ser publicado no Portal Nacional de

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

1320

Contratações Públicas – PNCP.

Cláusula Décima Quarta – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *Processo de Licitação nº 03/2025, Inexigibilidade nº 03/2025*, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Câmara Municipal de Abre Campo, aos 05 de março de 2025.


Raimundo Célio de Paiva
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Abre Campo/MG


Arthur Miranda de Paiva Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 58.739.150/0001-00
Arthur Miranda de Paiva
OAB MG 226.549
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

Identificação:

NOME:

Identificação:

CONTRATO Nº 08/2025 – Este contrato é composto por 13 (treze) páginas/folhas.